DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.528
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a regularização e conservação de obras concluídas e edificadas de forma irregular em imóveis particulares no Município da Estância Balneária de Mongaguá e dá outras providências".

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balnearia de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas de forma irregular em imóveis particulares, através da apresentação de projeto nos termos exigidos, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar o imóvel situado em local cujo sistema viário seja definido e com ruas abertas;

II - Possuir o imóvel padrão rígido de segurança e estabilidade estrutural, a ser comprovado através da apresentação de Laudo de Conclusão de Obras padronizado, cujo modelo será fornecido pela Unidade Gestora de Obras Particulares;

III - Não estar a edificação construída em vias públicas ou logradouros públicos, bem como não estar erguida em áreas previstas para alargamento de vias públicas, devendo ainda obedecer ao recuo frontal de 5,00 (cinco) metros, exceto nas hipóteses de dispensa de recuo frontal nos termos da legislação municipal;

IV - O imóvel deverá possuir lixeira e calçada, numeração aparente e caixa de correspondência conforme legislação municipal;

V - A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento não deverão ultrapassar em 20% (vinte por cento) os limites permitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI - A irregularidade deve ter ocorrido anteriormente à data de publicação desta Lei, tendo sido constatada através de lançamento *ex officio* ou pela fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VII - O alvará de habitabilidade será expedido até o permitido por lei, sendo que o restante permanecerá com lançamento a título de *ex officio*;

VIII - Deverá atender às especificações do Código Civil Brasileiro;

IX - As edificações multifamiliares deverão possuir pelo menos 1 (uma) vaga para estacionamento de autos por unidade a ser regularizada, com as medidas mínimas de 2,40m x 4,80m, indicada em planta. Já as unidades comerciais deverão atender ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A existência ou não da área de permeabilidade de 4% (quatro por cento) de terreno não será fator impeditivo para a propositura do requerimento.

Art. 2º A edificação multifamiliar e/ou comercial que não atender ao disposto no inciso IX do artigo anterior deverá recolher a título de multa o valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, por vaga faltante, entendendo-se por vaga faltante a diferença entre o número de vagas existentes *in loco* e o número de vagas exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º Será permitida a manobra de até 02 (dois) veículos para liberar a movimentação de um terceiro veículo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Edificação Clandestina: Aquela edificada sem o devido alvará de licença outorgado pela Prefeitura Municipal, podendo ser ainda:

a) Conservável e Regular: Quando a edificação possuir condições de adaptar-se à legislação vigente;

b) Conservável Irregular: Quando a edificação possuir condições de habitabilidade, atender às normas de segurança, possuir estabilidade estrutural e atender parcialmente à legislação vigente, observados ainda os requisitos contidos no art. 1º desta Lei;

c) Inconservável ou Irregular: Quando a edificação não possuir condições de habitabilidade, não atender as normas de segurança, não possuir estabilidade estrutural ou não atender à Legislação Vigente, observados ainda os requisitos contidos no Art. 1º desta Lei;

d) Concluída: Edificação executada clandestinamente que possuir condições de higiene, habitabilidade, segurança ou ocupação;

e) Não Concluída: Edificação clandestina coberta, em fase de acabamentos, sem condições imediatas de habitabilidade e ocupação.

II - Alvará de Habitabilidade Conservação: Documento emitido para as obras devidamente concluídas em condições de habitabilidade e ocupação.

III - Alvará para Término de Obra: Documento emitido para as obras cobertas em fase de acabamento sem condições imediatas de habitabilidade e ocupação.

IV - Sistema Viário Definido: Aquele resultante de um loteamento aprovado pela Municipalidade ou com situação de assentamento existente ao longo do tempo devidamente confirmado pela topografia municipal.

Art. 5º Para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, mediante protocolo e recolhimento integral das taxas devidas, com firma reconhecida, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Quanto à comprovação da propriedade ou da posse do imóvel:

a) cópia do título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente ou de outro documento legalmente apto a comprovar o domínio do imóvel;

b) na hipótese de compromisso de compra e venda ou cessão de direitos, instrumento particular ou público devidamente formalizado, com reconhecimento de firma das assinaturas, acompanhado dos documentos que comprovem a cadeia sucessória das transmissões, desde o titular do domínio;

c) tratando-se de possuidor, deverão ser apresentados:

1. certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
2. comprovantes de consumo de água ou energia elétrica, emitidos pela SABESP ou pela concessionária de energia elétrica, em nome do requerente, sendo um atual e outro referente ao período de, no mínimo, 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento;

3. espelho de lançamento do IPTU no qual o requerente figure como compromissário, demonstrando vínculo com o imóvel há, pelo menos, 5 (cinco) anos; ou
4. protocolo de ajuizamento de ação de usucapião ou de instauração de procedimento extrajudicial de usucapião, acompanhado de comprovantes de consumo de água ou energia elétrica referentes ao período mínimo de 5 (cinco) anos, em nome do requerente.

§ 1º Não serão aceitos, para fins de comprovação da posse, comprovantes de serviços de internet, faturas de cartão de crédito ou documentos de natureza semelhante, que não demonstrem diretamente a vinculação do requerente com o imóvel.

II – Quanto à documentação técnica:

a) 02 (duas) vias do projeto arquitetônico completo da edificação existente, em escala 1:100, contendo, no mínimo:

1. planta baixa completa, com identificação e denominação de todos os compartimentos existentes, respectivas áreas e finalidades de uso;
2. dimensões dos compartimentos, esquadrias, espessuras das paredes e indicação dos recuos;
3. indicação do sistema de esgotamento sanitário existente;
4. representação e identificação das áreas existentes e das áreas anteriormente aprovadas, com ou sem expedição de habite-se, quando houver;
5. legendas e demais informações técnicas em conformidade com as normas da ABNT; e
6. identificação do proprietário, endereço do imóvel, endereço para correspondência e dados do profissional responsável pelo projeto.

b) tratando-se de edificação com mais de um pavimento, inclusive sobrado, o projeto deverá conter também a projeção da edificação sobre o terreno, a representação do pavimento térreo e a planta de situação, acompanhadas de quadro de áreas discriminando as áreas existentes e as anteriormente aprovadas, com ou sem habite-se;

c) 02 (duas) vias do Laudo de Conclusão de Obra, conforme modelo padronizado pela Prefeitura, quando se tratar de edificação concluída, ou do Laudo de Vistoria, quando a obra estiver em fase de acabamento;

d) 02 (duas) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme a habilitação profissional, devidamente preenchidas e acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento;

e) 02 (duas) cópias do contrato de prestação de serviços firmado entre o proprietário ou interessado e o profissional responsável; e

f) registro fotográfico da edificação, contemplando, no mínimo, a fachada do imóvel e as áreas objeto da regularização, podendo ser apresentado no próprio projeto ou em documento anexo, acompanhado de imagem aérea do imóvel.

III – Quanto à documentação complementar:

a) 01 (uma) via da Certidão Negativa de Débitos – CND ou da Certidão Positiva, conforme o caso;

b) tratando-se de regularização de condomínio edilício e de suas respectivas unidades autônomas, cópia da ata da assembleia condominial que delibere ou autorize a providência, quando exigível.

§ 2º A documentação técnica deverá ser apresentada por profissional legalmente habilitado, devidamente cadastrado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com as obrigações tributárias municipais relativas ao ISS regularmente quitadas, e inscrito no respectivo conselho profissional competente, CREA-SP, CAU-SP ou CFT, conforme sua atribuição legal.

§ 3º A Administração Municipal poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à análise do pedido e à verificação da regularidade da edificação.

Art. 6º Será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico, conforme disposto no art. 5º, quando a conservação e regularização se enquadrarem, simultaneamente, nos seguintes casos:

I - A área a ser regularizada não seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação e resulte no máximo na área total de 10,00 m2 (dez metros quadrados);

II - A área a ser conservada não constitua um novo compartimento da edificação, inclusive área coberta.

Parágrafo único. A dispensa contida no caput deste artigo não exclui a apresentação dos demais documentos constantes no art. 5º desta Lei.

Art. 7º A regularização e conservação de edificações, nos termos desta Lei, serão baseadas em levantamento cadastral existente e efetuado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º Poderá o requerimento ser apresentado por procurador, desde que referida procuração pública ou particular contenha poderes específicos e expressos para esta finalidade, e seja apresentada em seu original, com firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade, no caso de instrumento particular.

Art. 9º O pedido de regularização de que trata a presente Lei deverá ser protocolizado em até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo período que entender conveniente o interesse público.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º Os requerimentos protocolizados que apresentem desconformidade com a documentação exigida poderão ser corrigidos pelo requerente e/ou profissional nos termos que exigir o Poder Público Municipal, em prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do despacho que apontou a incorreção dos documentos apresentados.

§ 3º Não havendo atendimento pelo requerente das exigências formuladas no prazo legal, o requerimento será considerado indeferido, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo firmado pelo Poder Público Municipal, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º Em hipótese alguma haverá devolução das taxas quitadas no ato do protocolo do requerimento que trata esta Lei.

Art. 10 Será cobrada a taxa referente ao protocolo, bem como a taxa de expediente e ainda a taxa de conservação e ISS (Imposto Sobre Serviço) devida de acordo com a metragem a ser regularizada, nos seguintes termos:

I - A taxa de conservação será equivalente a 03 (três) vezes o valor da taxa de aprovação;

Parágrafo único. As taxas e o Imposto Sobre Serviço - ISS (referente à mão de obra da referida área a regularizar) - de que dispõe esta Lei serão lançados em sua totalidade no ato do protocolo, sendo que eventual diferença será lançada após a análise técnica, podendo ser parcelada em até 12 vezes, desde que a parcela mínima não seja inferior a R$ 300,00.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 11 Caso seja constatado acréscimo da área pelo setor de fiscalização competente, o processo deverá ser retificado e revisto o lançamento das taxas de ISS de acordo com a área constatada.

Art. 12 Após o deferimento do processo, o interessado será notificado através do envio das guias para pagamento das taxas restantes referentes à regularização e só poderá efetuar a retirada da documentação diante da quitação integral das taxas devidas.

§ 1º Em caso de Obra Concluída, será emitido o Alvará de Habitabilidade de conservação. Em caso de Obra em fase de acabamento, será emitido o Alvará de Licença para término de obra, com validade de 09 (nove) meses, podendo o mesmo ser renovado conforme legislação vigente.

§ 2º Não será permitida a retirada de documentação quando o interessado se tratar de possuidor e não houver decisão judicial transitada em julgado, relativa à concessão da propriedade pelo juízo competente.

§ 3º Expirado o prazo estabelecido na notificação ou de vencimento das Taxas de retirada, haverá o arquivamento do processo, incorrendo ao pagamento dos demais encargos, atualização monetária do período e cominações legais.

§ 4º Havendo novo interesse por parte do requerente, ficará sujeito ao recolhimento da taxa de desarquivamento.

§ 5º Não será permitida a retirada da documentação em sem a quitação integral das taxas tanto de protocolo quanto de Expedição do Habite-se.

Art. 13 Nos alvarás e plantas aprovadas deverá constar, de forma expressa, que a Municipalidade não reconhece a titularidade, domínio ou posse do imóvel objeto do requerimento.

Art. 14 No caso de indeferimento do requerimento nos termos desta Lei, após a devida análise da Unidade Gestora de Obras Particulares, será o mesmo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para providências pertinentes.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de novembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 131
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Acresce e altera dispositivo da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 158 da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 158.** (...)
Parágrafo único. O valor mensal do auxílio-alimentação será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o servidor sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º O inciso IX do art. 161 da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 161.** (...)
IX – aos agentes públicos detentores de mandato eletivo."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á ao crédito do auxílio-alimentação disponibilizado a partir de dezembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.139
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de remoção de docentes, integrantes do Quadro do Magistério lotados nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º A remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá, prevista no inciso I do Artigo 85 da Lei Complementar nº 16 de 07 de outubro de 2011 far-se-á mediante concurso de nível municipal.

Art. 2º O concurso de remoção será realizado, respeitado os critérios estabelecidos nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011.

Art. 3º A Secretaria de Educação Municipal expedirá resolução definindo o período de inscrições, as respectivas condições e requisitos mínimos para a inscrição no concurso de remoção.

Art. 4º Efetuada a inscrição, fica vedado ao candidato apresentar ou substituir qualquer documento.

Art. 5º Após o encerramento das inscrições para a remoção e o deferimento ou indeferimento pelo diretor, as mesmas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Da classificação dos inscritos no concurso de remoção caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação, em até dois dias de cada evento do processo de remoção.

Art. 7º O número de dias dos prazos para interposição da reconsideração e do recurso, a que se refere o Artigo 6º não impede o andamento do evento de remoção.
Parágrafo Único – O recurso interposto pelo candidato, por motivo diverso dos previstos neste Decreto, não terá efeito suspensivo nem retroativo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação, identificar e relacionar as vagas existentes nas unidades escolares.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, antecedendo à abertura do período de inscrições, fará publicar, nas unidades escolares, a relação de vagas conforme projeção dos Quadros Curriculares do ano de 2027.

§ 1º. Publicada a relação de vagas iniciais, a Secretaria Municipal de Educação não poderá solicitar alteração para inclusões ou exclusões para atender decisões judiciais.

§ 2º. No momento da inscrição, o candidato poderá efetuar até 03 (indicações), que desejar, considerando que poderão vir apresentar vagas potenciais no decorrer do evento.

Art. 10 Na relação de indicações do candidato, é expressamente vetada a inclusão, exclusão e a substituição de unidade escolar, após a apresentação do documento de inscrição pelo docente.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados finais do concurso de remoção e baixará normas complementares à execução das disposições deste decreto.

Art. 12 A remoção de professores para o provimento de vagas iniciais e potenciais dar-se-á exclusivamente entre cargos com a mesma jornada de trabalho em que o docente se encontra investido, sendo vedada a remoção que implique alteração da jornada no âmbito deste processo.

Art. 13 Caso nenhuma das opções de remoção indicadas pelo interessado seja concretizada, caberá à Comissão deliberar sobre sua permanência no processo de remoção até a etapa final. Persistindo vagas potenciais remanescentes, sem manifestação de interesse por outros candidatos, o interessado poderá, em caráter excepcional e mediante deliberação da Comissão, exercer o direito de opção por essas vagas.

Art.14 Poderá a Secretaria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normas legais sobre remoção.

Art. 15 Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação do decreto e resolução serão analisados e deliberados pela Comissão de Remoção, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 09 de novembro 2026

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 870/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1) Revogar a Portaria que nomeou a Sra. **ANDREA MARQUES MARTINS,** portador(a) do RG nº 41.976.597-9, para exercer a função de **ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA, Processo Seletivo SAMU.**

2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de outubro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 871/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1) Revogar a Portaria Nº 223/2018, datada de 11/04/2018, que nomeou a Sra. **MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA** portador(a) do RG nº 19.660.439-4 e do PIS/PASEP 122.796.434-07, para ocupar o emprego público de **MERENDEIRA, Anexo VI – LC 86/24**, **Efetivo.**

2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de outubro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 872/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Sra. APARECIDA AGUIAR DA SILVA, requereu a esta Prefeitura a concessão de pensão por morte do servidor estatutário MANOEL BENTO DA SILVA, oferecendo os comprovantes anexados ao Processo Unidade Gestora de Pessoal – Departamento de Pessoal nº 245/2026, a saber:

1) Aparecida Aguiar da Silva, portadora do RG nº 21.781.388-4 e do CPF 071.089.698-07, viúva do servidor;
   a) Pedido escrito recebido em 22/09/2026;
   b) Com qualificação dos seguintes beneficiários? **Não Consta;**
   c) Cópia de certidão de casamento da Sra. Aparecida Aguiar da Silva, com o ex-servidor, bem como, cópia da certidão de óbito do ex-servidor;
   d) Cópias das cédulas de identidade do ex-servidor Sr. Manoel Bento da Silva e da viúva do ex-servidor Sra. Aparecida Aguiar da Silva;
   e) Ausência de declaração de vontade por parte do ex-servidor falecido;
   f) Cancelamento da vinculação ao quadro de pessoal remunerado da Prefeitura pela Portaria nº 687/2026 publicada as fls. 31 de 14 de setembro de 2026.

Foi procedido o levantamento de dados destinado a compor o(s) valor(es) dos proventos de pensão, pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, anexado ao processo já referido, que resultou, conforme as justificativas ali constantes, na fixação de proventos de pensão em favor da beneficiária supra qualificadas, abaixo individualizados com os respectivos valores mensais, na presente data:

1) APARECIDA AGUIAR DA SILVA – R$ 8.330,57.
   Havendo manifestação da Procuradoria Municipal, é exarado o presente ato resolutivo de ratificação de concessão de pensão por morte de servidor não submetido ao regime único celetista da Lei 1.362, de 22 de abril de 1.991 e a Lei Complementar 80/2023 para que produza seus legais e regulares efeitos.

   Na forma da Lei Orgânica do Município, registre-se na respectiva ficha de prontuário (art. 55, § 2º) e publique-se por afixação na sede da Prefeitura (art. 51).

   Registre-se e Publique-se.
   Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 20 de outubro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 877/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1) Revogar a Portaria Nº 862/2026, datada de 13/05/2026, que nomeou o Sr. **GILMAR AGUIAR FREITAS**, portador(a) do RG nº 16.199.916-5, para ocupar o cargo de **Supervisor de Transporte e Logística, Anexo II – LC 081/23**, subordinado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de novembro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 879/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o artigo 85 e seguintes da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pelo **PROCESSO DE REMOÇÃO** dos profissionais do magistério de Mongaguá para o exercício de 2027.

Parágrafo Único Os trabalhos da comissão instituída pelo *"caput"* deste artigo serão de caráter meramente deliberativo, submetendo-se a Secretaria Municipal de Educação conforme o artigo 89, da LC 16/2011.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA – RG: 25.701.266-7;

II – CLAUDIA REGINA DE ARAUJO PURGATO NOGUEIRA – RG: 19.658.509-0;

III – GLENDA ALESSANDRA DA SILVA BELCHIOR – RG: 24.682.661-7;

IV – MARCIA REGINA ANDRELLA VASSALLO – RG: 20.055.639-3

V – PATRICIA CACIARI RIBEIRO ROSA – RG: 20.954.768-6;

VI – FERNANDA LIRA DE SOUSA – RG: 33.671.079-3

VII – FABIANA RODRIGUES ANTIQUERA – RG: 23.976.994-6

Art. 3º A comissão designada nesta Portaria deverá acompanhar as solicitações de movimentação do ocupante de cargo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de uma para outra unidade de escolar da rede de ensino público municipal, sem que se modifique a sua situação funcional, devendo obedecer os ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de novembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 880/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pela **LICENÇA PRÊMIO** dos profissionais do magistério de Mongaguá para o exercício de 2027.

Parágrafo Único Os trabalhos da comissão instituída pelo *"caput"* deste artigo serão de caráter meramente deliberativo, submetendo-se a Secretaria Municipal de Educação conforme o artigo 41, da LC 16/2011.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA – RG: 25.701.266-7;

II – CLAUDIA REGINA DE ARAUJO PURGATO NOGUEIRA – RG: 19.658.509-0;

III – GLENDA ALESSANDRA DA SILVA BELCHIOR – RG: 24.682.661-7;

IV – MARCIA REGINA ANDRELLA VASSALLO – RG: 20.055.639-3

V – PATRICIA CACIARI RIBEIRO ROSA – RG: 20.954.768-6;

VI – FERNANDA LIRA DE SOUSA – RG: 33.671.079-3

VII – FABIANA RODRIGUES ANTIQUERA – RG: 23.976.994-6

Art. 3º A comissão designada nesta Portaria deverá obedecer os ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de novembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 881/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o artigo 85 e seguintes da Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pelas **PROGRESSÕES** dos profissionais do magistério de Mongaguá para o exercício de 2027.

Parágrafo Único Os trabalhos da comissão instituída pelo *"caput"* deste artigo serão de caráter meramente deliberativo, submetendo-se a Secretaria Municipal de Educação conforme o artigo 89, da LC 16/2011.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA – RG: 25.701.266-7;

II – CLAUDIA REGINA DE ARAUJO PURGATO NOGUEIRA – RG: 19.658.509-0;

III – GLENDA ALESSANDRA DA SILVA BELCHIOR – RG: 24.682.661-7;

IV – MARCIA REGINA ANDRELLA VASSALLO – RG: 20.055.639-3

V – PATRICIA CACIARI RIBEIRO ROSA – RG: 20.954.768-6;

VI – FERNANDA LIRA DE SOUSA – RG: 33.671.079-3

VII – FABIANA RODRIGUES ANTIQUERA – RG: 23.976.994-6

Art. 3º A comissão designada nesta Portaria deverá acompanhar as solicitações de movimentação do ocupante de cargo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de uma para outra unidade de escolar da rede de ensino público municipal, sem que se modifique a sua situação funcional, devendo obedecer os ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de novembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 882/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os artigos 93 e seguintes, da Lei Complementar nº 16/2011 e Decreto nº 7.611, de 01 de Dezembro de 2023 que dispõe sobre o processo inscrição, classificação e de atribuição de classes e aulas para 2026 aos docentes do Quadro do Magistério Público de Mongaguá.

RESOLVE:

Art. 1º Institui comissão responsável pela **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E TURMAS** dos docentes do município de Mongaguá para o exercício de 2027.

Parágrafo Único Os trabalhos da comissão instituída pelo *"caput"* deste artigo serão de caráter meramente deliberativo, submetendo-se a Secretaria Municipal de Educação, conforme o artigo 96 da LC nº 16/2011.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA – RG: 25.701.266-7;

II – CLAUDIA REGINA DE ARAUJO PURGATO NOGUEIRA – RG: 19.658.509-0;

III – GLENDA ALESSANDRA DA SILVA BELCHIOR – RG: 24.682.661-7;

IV – MARCIA REGINA ANDRELLA VASSALLO – RG: 20.055.639-3

V – PATRICIA CACIARI RIBEIRO ROSA – RG: 20.954.768-6;

VI – FERNANDA LIRA DE SOUSA – RG: 33.671.079-3

VII – FABIANA RODRIGUES ANTIQUERA – RG: 23.976.994-6

Art. 3º A comissão designada nesta Portaria deverá obedecer a critérios de pontuação e classificação dos profissionais do magistério de Mongaguá, em observância aos ditames estabelecidos na Lei Complementar nº 16, de 07 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, bem como no Decreto nº 7.611, de 01 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de novembro de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 878/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1) Nomear o Sr. **GILMAR AGUIAR FREITAS,** portador(a) do RG nº 16.199.916-5, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, Anexo II – LC 081/23,** subordinado Ao Gabinete da Prefeita.

2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de novembro de 2.026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB)
Nº 001/2026 – MANDATO 2027-2030

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONGAGUÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e alterações da Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026 convoca os interessados, **pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos**, representativas dos segmentos abaixo indicados, e interessadas em ocupar as cadeiras de membro titular e suplente do CACS/FUNDEB a participarem do processo de escolha de seus representantes, para a constituição e funcionamento do Conselho, durante o Quadriênio 2027-2030, em consonância ainda com a Lei Municipal nº 3.136, de 30 de março de 2021;

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade **dar publicidade e oportunizar a manifestação de interesse** de pessoas físicas e entidades que desejam compor o CACS/FUNDEB, como representantes de seus respectivos setores.

1.2. O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB), órgão colegiado permanente de acompanhamento e controle social, é constituido no ambito do Município de Mongaguá pela Lei Municipal nº. 3.136, de 30 de março de 2021, e tem como principal atribuição o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como as demais competências previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº. 3.136, de 30 de março de 2021.

1.3. As atividades dos membros do Conselho serão consideradas de relevante contribuição social, não lhes sendo atribuída remuneração pelo exercício de tais funções.

2. DOS SEGMENTOS

2.1. Ficam assim convocados os interessados e representantes dos seguintes seguimentos, consoante os seguintes quantitativos, a se candidatarem ao preenchimento das cadeiras de membro titular e suplente do CACS/FUNDEB para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos, com início em 01/01/2027 e término em 31/12/2030:

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

SEGMENTO	QUANTITATIVO TITULAR	QUANTITATIVO SUPLENTE	BASE (LEI nº. 3.136, de 30 de março de 2021
Professores da educação básica pública do Município	01	01	Art. 2º, alínea "b"
Diretores das escolas básicas públicas do Município	01	01	Art. 2º, alínea "c"
Servidores Técnicos-administrativos das escolas básicas públicas do Município	01	01	Art. 2º, alínea "d"
Pais de alunos da educação básica pública do Município	02	02	Art. 2º, alínea "e"
Estudantes da educação básica pública do Município, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver	02	02	Art. 2º, alínea "f"
Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos	02	02	Art. 2º, § 1º, inciso I
Escolas Indígenas	01	01	Art. 2º, § 1º, inciso II

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos para candidatura:

I – Professores da educação básica pública do Município: exercer a função de professor de educação básica de escola pública da rede de ensino de Mongaguá;
II - Diretores: exercer a função de diretor de escola pública municipal da rede de ensino de Mongaguá;
III - Pais de alunos: ser pai, mãe ou responsável legal de aluno regularmente matriculado em escola pública municipal da rede de ensino de Mongaguá;
IV - Estudantes: estar regularmente matriculado na educação básica pública da rede de ensino de Mongaguá e possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;
IV - Escolas Indígenas: ser profissional da educação em exercício, ou pai, mãe ou responsável legal de aluno matriculado, em escola indígena situada no Município de Mongaguá.
V - Organizações da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, com desenvolvimento de atividades relacionadas à **educação** e/ou ao **controle social dos**

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

gastos públicos, no âmbito do Município de Mongaguá há, **no mínimo, 01 (um) ano**, contado da data de publicação deste Edital;

Parágrafo único. É vedada a inscrição de Organizações da Sociedade Civil que sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB, ou contratados da administração pública municipal, a título oneroso.

§1º. No caso dos interessados elencados nos incisos I a IV devem os mesmos manter vínculo formal com o seguimento que representa durante todo o mandato.

§2º. É vedado ao mesmo conselheiro representar mais de um segmento no CACS-FUNDEB.

3.2. Para participar do processo eleitoral será necessário apresentar:

3.2.1 Pessoas físicas:

a) Documento de identidade (RG ou equivalente);
b) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
c) documento hábil a comprovar vínculo formal com o seguimento que representa;

3.2.2. Pessoas jurídicas:

a) Cartão de CNPJ válido emitido pelo site da Receita Federal;
b) Estatuto devidamente registrado;
c) Ata de eleição vigente e cópia do documento de identidade do respectivo Presidente;
d) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com os dados das pessoas físicas indicadas às cadeiras de membro titular e suplente, representando a entidade no CACS/FUNDEB;
e) Relatório sucinto de atividades exercidas nos últimos 12 (doze) meses, comprovando a atuação no âmbito do Município de Mongaguá nas áreas de educação ou controle social;
f) documentos de identidade das pessoas físicas indicadas pela entidade;

3.3. Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser apresentados no ato da inscrição, sob a pena de indeferimento da candidatura em caso de ausência ou irregularidade da documentação exigida.

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estão impedidos de se candidatar e de integrar o CACS-FUNDEB, conforme previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.136, de 30 de março de 2021 e art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020:
I – titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretário Municipal;
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau;
III - estudantes que não sejam maiores de 18 anos ou não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes das organizações da sociedade civil que exerçam cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
V - quem tenha integrado o CACS-FUNDEB como conselheiro no mandato 2023-2026, por ser vedada a recondução para o mandato seguinte, conforme dispõe o art. 7º, da Lei nº 3.136, de 30 de Março de 2021;

5. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições dos interessados serão realizadas no período de **13/11/2026 a 18/11/2026;**

5.2. Os interessados em se inscrever como os representantes dos segmentos ***Professores da educação básica pública do Município***, ***Diretores das escolas básicas públicas do Município***, ***Servidores Técnicos-administrativos das escolas básicas públicas do Município, Pais de alunos da educação básica pública***, ***Estudantes da educação básica pública do Município e Escolas Indígenas***, serão realizadas na **Secretaria da própria unidade escolar** com a qual o interessado se encontra vinculado;

5.3. As inscrições das Organizações da Sociedade Civil serão realizadas na **Secretaria Municipal de Educação**, a qual se encontra situada na Avenida São Paulo, nº. 3430, Balneário Umuarama, Mongaguá/SP, **em dias úteis**, das 9:00-11:00h e das 14:00-16:00h;

5.4. Serão indeferidas as inscrições das Entidades e/ou pessoas físicas que não apresentarem a documentação exigida no Item 3.2 deste Edital, ou ainda que estiverem impedidas de participar da composição do CACS/FUNDEB.

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

5.5. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições protocoladas fora do prazo estipulado para as inscrições.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 - O processo de escolha dos novos membros do CACS/FUNDEB será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

a – SIMONE DO CARMO SANCHEZ - Presidente
b - ANDREIA SOARES DE MOURA SOUZA - Membro
c – CLÁUDIA REGINA DE ARAÚJO PURGATO NOGUEIRA - Membro

6.2 - A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral composta e com apoio técnico da Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

6.3 – Além da coordenação do processo eleitoral, compete à Comissão Eleitoral analisar a documentação das entidades e pessoas interessadas, e homologar o resultado da eleição.

6.4 – A Comissão Eleitoral se reunirá sob a coordenação da Presidente para análise objetiva das documentações apresentadas para o deferimento ou indeferimento das inscrições, promovendo a publicação desse resultado no Diário Oficial do Município.

6.5- Encerrado o período de inscrições, será publicada a relação preliminar dos inscritos habilitados e inabilitados, com indicação dos motivos do eventual indeferimento.

6.6-. Caberá recurso administrativo contra o indeferimento da inscrição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar.

6.7-. Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação nos dias 23/11/2026 e 24/11/2026, das 9:00-11:00h e das 14:00-16:00h.

6.8- Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos cujas inscrições se encontram habilitadas à convocação para eleição em Assembléia Pública de escolha dos representantes de cada segmento pelos seus pares.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição de cada segmento ocorrerá em Assembléia a ser convocada pela Comissão Eleitoral, aberta aos pares de cada segmento, na data de 27/11/2026, no **AUDITÓRIO da**

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC localizada à Avenida São Paulo, nº. 3430, Balneário Umuarama, Mongaguá/SP, das 13:00 às 17:00 horas;

7.2. O eleitor deverá identificar-se com documento oficial com foto e comprovar o vínculo com o segmento, assinando a lista de presença. Cada eleitor votará uma única vez, em 02 (dois) candidatos por um único segmento, sendo vedado o voto por procuração.

7.2.1. Não é permitido atribuir dois votos em uma mesma pessoa.

7.3. A votação será secreta, salvo quando o número de candidatos for igual ou inferior ao de vagas, hipótese em que a escolha poderá ser feita por aclamação.

7.4. Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos mais votados, até o número de vagas respectivas, e suplentes os seguintes, na ordem de votação. Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior tempo de vínculo com o segmento e, persistindo o empate, o mais idoso.

7.5. De cada assembleia será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, acompanhada da lista de presença.

7.6. Não havendo candidatos inscritos ou eleitos em algum segmento, a Comissão poderá reabrir prazo de inscrição para o segmento específico. Persistindo a ausência, o fato será registrado no SisCACS, com declaração das diligências realizadas, nos termos da Portaria FNDE nº 808/2022, com redação da Portaria FNDE nº 955/2026.

7.7. Cédulas que não possuírem exatamente 2 (dois) votos em candidatos diversos, de acordo com cada segmento, serão invalidadas e seus votos anulados.

7.8. As entidades habilitadas reunir-se-ão em assembleia na mesma data prevista no item 7.1, na qual cada uma terá direito a 1 (um) voto, por meio de seu representante. As 2 (duas) entidades mais votadas ocuparão, por meio de seus representantes, as cadeiras de membro titular e suplente. Havendo número de habilitadas igual ou inferior ao de vagas, a escolha será por aclamação.

8. DO QUORUM

8.1 - Considera-se Quórum mínimo para a realização da eleição, o comparecimento de representantes equivalentes a 2/3 (dois terços) do total das cadeiras previstas no *item 2.1.* para composição do Conselho, na data, local e horário da Assembléia Pública.

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

9. DOS RESULTADOS

9.1 - O resultado final será divulgado ao término das votações e homologado pela Comissão Eleitoral e a Casa dos Conselhos encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal o nome dos eleitos para nomeação dos membros titulares e suplentes do CACS/FUNDEB por meio de ato oficial do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal Lei nº 3.136, de 30 de Março de 2021.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Os eleitos tomarão posse para cumprirem o mandato referente ao Quadriênio 2027-2030, a qual ocorrerá após serem nomeados por meio de ato do Poder Executivo, conforme deliberação a ser divulgada no Diário Oficial do Município.

11. DO CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	12/11/2026
Período das inscrições	**13/11/2026 a 18/11/2026**
Publicação do deferimento/ indeferimento de pedidos de inscrição	20/11/2026
Período para interposição de recurso referente ao indeferimento de inscrição	23/11/2026 e 24/11/2026
Publicação do resultado, da análise de recurso(s) referente(s) ao indeferimento de pedidos de inscrição e lista definitiva de inscritos habilitados a serem convocados para Assembléia Pública	25/11/2026
Assembléia Pública	**27/11/2026 (das 13h00 às 17h00)**
Publicação do resultado final das eleições e seus eleitos	30/11/2026

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação dos representantes no CACS/FUNDEB não gera qualquer vínculo empregatício ou remuneratório com a Administração Pública Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

12.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada a legislação aplicável.

12.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 12 de novembro de 2026.

Maria Marta Soares
RG: 5.343.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá - SP

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação

Simone do Carmo Sanchez
Presidente da Comissão Eleitoral

Avenida São Paulo, 3.430 – Vera Cruz
Email: educacao@mongagua.sp.gov.br

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS nº 030/2026 Contratação de empresa para locação de carrinho de anestesia, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao Centro Cirúrgico do Hospital e Maternidade Municipal., O Termo de Referência, com o quantitativo e as condições, encontra-se disponível no site: www.emus.com.br/licitacoes. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@emus.com.br até o dia 19/11/2026. Atenciosamente, EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 180/2026- Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2026, objeto: Serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação, destinados aos policiais miliatares para a operação verão 2026/2027. Início de recebimento das propostas: 12/11/2026 às 18h00; Término do recebimento das propostas:30/11/2026 às 08h50, através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Autoridade Competente.

.....

Edital de Pregão Eletrônica nº. 020/2026, Processo n.º 164/2026, Objeto: Aquisição de Mochilas Escolares e Estojos, destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Término do recebimento das propostas: 26/11/2026 às 08h50min, através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Autoridade Competente.

.....

Portaria

SEFIN Secretaria Municipal de FINANÇAS — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA SEFIN Nº12, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário por força da prescrição, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº7.948/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece a prescrição como modalidade de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 174 do CTN, que fixa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva;

CONSIDERANDO a ausência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição apuradas no processo administrativo e demais elementos constantes no Processo Protocolo Nº15023/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **prescrição** e, consequentemente, **extinguir o crédito tributário** referente aos lançamentos abaixo identificados:

Contribuinte: Orlando Govani Filho
CPF/CNPJ: 297.***.***-52
Inscrição Imobiliária: 20002500100
Tributos: ITU: 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1997 e 1998;
Taxa de Roçada: 1994, 1997 e 1998.

Art. 2º Determinar ao setor competente que proceda à **baixa dos débitos** nos sistemas informatizados do Município. Concluídas as respectivas baixas, remeter os autos à Controladoria-Geral, nos termos do artigo 4º do Decreto nº7948/2025.

Art. 3º Esta Portaria substitui integralmente a Portaria SEFIN nº04, de 27 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Digitally signed by NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Date: 2026.11.11 14:39:52 -03'00'

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Setor de Recursos Humanos

2ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO – PSS Nº 002/2026

GUARDA VIDAS-TEMPORÁRIO

I – Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer impreterivelmente na data de **25 de novembro de 2026, às 08:30 horas,** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida Getúlio Vargas, 67 – Centro - Mongaguá/SP, munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, apresentando os exames médicos relacionados no item II, para se submeter ao exame admissional e emissão de parecer sobre as condições físicas e psicológicas para exercer a função e entrega da documentação exigida no item III.

ANEXO I
Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2026

Guarda Vidas / Temporário

	INSCRITOS		DOCUMENTO	
Classificação	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO
21º	51	PABLO RODRIGO EUZEBIO BERNARDINO	284.015.708-08	06/03/1981
22º	04	GABRIEL ALVES LOPES	518.300.458-73	02/02/2004
23º	22	DANIELA RAMOS DA SILVA	361.356.468-85	04/03/1987
24º	09	GUSTAVO DE OLIVEIRA BRITTO	473.567.458-60	02/02/2005
25º	07	NICOLLAS PENINCK MENESES	544.656.748-05	09/06/2005
26º	12	DAVI FERNANDES MEDEIROS SILVA	528.091.408-80	14/11/2002
27º	33	FELIPE CLAUDINO BARBOSA	539.258.498-58	26/03/2003
28º	11	DOUGLAS RAMOS	512.706.308-57	08/11/1998
29º	30	HIAGO HENRIQUE BISPO AMARAL	589.280.438-08	10/01/2004
30º	32	MARCIO RIBEIRO DE AZEVEDO SILVA	067.760.298-73	11/07/2008
31º	28	LUCAS PEDROSO GODOY PRADO	50236489828	10/10/2000
32º	16	MIGUEL DE ARAUJO GROSZ	487.942.338-61	31/03/2008

II – EXAMES e COMPROVANTES

A) Todos candidatos devem apresentar os seguintes exames:

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Setor de Recursos Humanos

1- HEMOGRAMA (Na, K, Uréia, Creatina, TGO, TGP, Gama GT, HBS Ag, Anti HBS, Anti HCV, Glicemia, VDRL)
2- URINA I
3- EPF
4- AUDIOMETRIA
5- ELETROCARDIOGRAMA
6- LAUDO PSICOLÓGICO
7- R.X.s da Coluna (Cervical -frente e perfil, Torácica ou Dorsal Lombar e Sacro-cóccix) e Tórax.

B) Todos os candidatos devem apresentar Comprovante de Vacinação:

1- Covid – atualizada em 2026

C) Somente as candidatas, acrescentar exames de:

1- MAMOGRAFIA (acima de 50 anos); e **2- CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO (acima de 25 anos), Acompanhados de laudos.**

Obs. Todos exames devem ser acompanhados de laudos.

III - Os candidatos convocados na presente relação deverão comparecer impreterivelmente na data de **25 de novembro de 2026, logo após o exame admissional,** diretamente no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura de Mongaguá para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 –conforme especificado abaixo, nos itens 1 e 2:

1- O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, quando convocado, deverá comprovar ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, cumprir as exigências listadas para a função Tabela I, do Inciso 1.3, do Edital nº2/2026 e apresentar os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência), listados no inciso 9.1, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026:

I- Documento emitido pela Medicina do Trabalho, da Prefeitura de Mongaguá, para este processo seletivo, com parecer de “APTO”;

II- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está à foto e o número da --CTPS, bem como da folha de qualificação civil;

III- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);

IV- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site;

V- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
VI- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
VII- 02 (duas) foto 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
VIII- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
IX- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
X- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
XI- Comprovante de vacinação contra a COVID-19, contendo no mínimo 2 doses e atualizado em 2026.
XII- No caso de candidato inscrito para concorrer às vagas como PcD, deverá apresentar o Relatório Médico, de acordo com inciso 2.3 deste Edital.
XIII- Comprovantes de escolaridade requeridos em edital (**Certificado de conclusão, no mínimo do Ensino Fundamental);**
XIV- Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho(s) menor(es) de 21 anos, quando possuir;
XV- Caderneta de Vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 5 anos, quando possuir;
XVI- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, em caso positivo apresentar Certidão de Objeto e Pé;
XVII- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá;
XVIII- Dados bancários (cópia do cartão / extrato com número de conta corrente do banco Santander), caso não tenha deverá ser providenciado;
XIX- No ato da admissão, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

b. Caso haja necessidade, a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá e o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

2- Não serão aceitos, no ato da admissão, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, e os exigidos no presente Edital, dando então início aos procedimentos de admissão**.**

As cópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para conferência ou serem autenticadas.

3- O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à contratação temporária.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Setor de Recursos Humanos

4- De acordo com Edital de Abertura do processo Seletivo Simplificado, os contratados devem estar cientes de:

10.1 Os candidatos selecionados e admitidos**, após cumpridas as exigências documentais e sendo aprovados no exame médico admissional, serão submetidos durante os primeiros 30 (trinta) dias a Treinamento de Formação para o exercício da função de guarda vidas, temporário.**

10.9 O guarda vidas com menos de 50% de aproveitamento no Treinamento de Formação será considerado como de "Aproveitamento Insuficiente" e terão seus contratos rescindidos.

10.10 Os candidatos que apresentarem, aproveitamento de 50% ou mais (igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos, terão continuidade de seus contratos temporários até o máximo de 180 dias, ou duração desta etapa do Programa.

10.17 O Parecer Final sobre o aproveitamento do candidato ao final do curso de formação será determinante para a continuidade do contrato de trabalho. Terão seus contratos em continuidade os que receberem parecer final "Suficiente" ao final do Treinamento de Formação.

10.18 As contratações poderão ser rescendidas, a qualquer tempo, se o servidor receber ao final do Treinamento de Formação parecer "Insuficiente", apresentar ausências injustificadas ou impontualidade recorrente, ou quando, a qualquer momento não estiver atendendo o plano de trabalho previsto e habilidades no exercício da função, com desempenho insatisfatório prejudicando o bom funcionamento das atividades, apresentar ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função.

10.19 As contratações poderão ser rescindidas, a qualquer tempo pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a referida contratação ou término do período contratual

Mongaguá, 12 de novembro de 2026.

Prefeitura da Estância da Balneária de Mongaguá
Setor de Recursos Humanos

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – CNPJ 46.578.506/0001-83
Avenida Getúlio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
PABX (13) 3445-3000 – www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

SOLENIDADE DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO COMDEMA

BIÊNIO 2026/2028

13/11/2026 – 14h30min

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)** e a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** têm a honra de convidar os senhores(as) Conselheiros(as) empossados, autoridades locais, entidades da sociedade civil e toda a população para participarem da **Solenidade de Posse dos Conselheiros do COMDEMA Biênio 2026/2028**.

Sua presença é fundamental para o fortalecimento da gestão ambiental participativa em nosso município.

Informações do Evento

- **Data:** [13/11/2026]
- **Horário:** 14h30
- **Local:** [Rua Rui Barbosa, 150, Centro – 1º andar, Mongaguá - SP]

Mongaguá, 10 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA
Data: 10/11/2026 12:12:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA

PRESIDENTE DO COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Cronograma Programado

Horário	Atividade / Pauta
14:30	Abertura oficial da solenidade
14:40	Composição da Mesa de Honra
15:00	Pronunciamento da Presidência Breve fala do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (Presidente do COMDEMA) abordando: • O papel e a importância do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente • Panorama geral das ações desenvolvidas desde o início da gestão até o momento • Perspectivas e metas para o futuro biênio (2026/2028)
15:20	Cerimônia de Posse Início formal da posse e entrega dos certificados aos conselheiros e suplentes do biênio 2026/2028
16:00	Encerramento da solenidade

Casa dos Conselhos
Rua Rui Barbosa, 150, Centro – 1º andar, – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso - CMI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - SP

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (13/10/2026), às 14hs reuniram-se em Reunião Ordinária, na Casa dos Conselho, situada na Rua Rui Barbosa ,150 - Centro, estavam presentes os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mongaguá, Luciano Vicente Archiolli, Renata Leoni, Ubiraci Loureiro Sarzedas, , Neuris Lima Silva, Eliana Aparecida Alves Vieira, Marcia Pinho Vieira, Marilda Kozak, Vitória de Oliveira Pereira, Neuris Lima da Silva, Thereza Oliveira de Souza conforme lista de presença anexa. Havendo quórum regimental, a presidência declarou aberta a sessão. A presidência declarou aberta a sessão, constatado quórum regimental, passando à ordem do dia.1. COMUNICADOS INICIAIS E NOVAS PARTICIPAÇÕES: Registrada e acolhida a presença da Sra. Luísa, sendo destacada a importância de sua integração ao colegiado com vistas à expansão das ações do Conselho para além todos os bairros, visando maior capilaridade territorial da Política Municipal da Pessoa Idosa. 2. ATENDIMENTO A DENÚNCIAS - VISITAS TÉCNICAS: Apresentado relatório parcial das visitas técnicas. Até a presente data foram realizadas 06 (seis) visitas, restando 16 (dezesseis) pendentes de execução. Deliberou-se pela abertura de chamamento a voluntários dentre os conselheiros para cumprimento das diligências remanescentes, com registro em planilha de acompanhamento. 3. AVALIAÇÃO DE EVENTOS: Iniciou-se a avaliação do evento realizado no dia 01/10/2026. O colegiado destacou como pontos positivos a organização e as atividades ofertadas ao público idoso. Ficou deliberado o debate sobre estratégias para futuras programações e a necessidade de constituição de Comissões Temáticas de Trabalho para garantir a participação efetiva dos conselheiros nas etapas de planejamento e execução. ENCAMINHAMENTOS APROVADOS: a) Justificativa do desligamento da conselheira Maria das Dores; b) Sra. Luísa, coordenadora da Afromix, trouxe ideias de projeto para inclusão da pessoa idosa. c) Providenciar escala de voluntários para conclusão das 16 visitas pendentes; d) Constituir Comissão de Eventos. Nada mais havendo a deliberar, a presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Foi lavrada a presente ata, após lida e aprovada.

Mongaguá/SP, 13 de outubro de 2026.

Presidente do CMDPI - Mongaguá

NEURIS LIMA SILVA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - SP

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Casa dos Conselhos de Mongaguá, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI para a realização da 13ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, conforme convocação prévia, estavam presentes os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mongaguá, Luciano Vicente Archiolli, Ubiraci Loureiro Sarzedas, Rogéria Aparecida da Silva, Thereza Oliveira de Souza, Neuris Lima Silva e Rogeria Aparecida da Silva. A presidência declarou aberta a sessão, constatado quórum regimental, passando à ordem do dia. Registrada a visita da Sra. Jacira de Souza Felix, representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia. A visitante foi acolhida pelo colegiado, apresentou-se ao Conselho e colocou a Igreja à disposição para parceria em ações voltadas à proteção, acolhimento e bem-estar da pessoa idosa no município. O Conselho agradeceu a presença e reforçou a importância da articulação com as instituições religiosas e da sociedade civil para o fortalecimento da rede de proteção ao idoso. AVALIAÇÃO DE DEMANDAS E DENÚNCIAS. O colegiado discutiu o fluxo de atendimento às denúncias recebidas pelo Conselho. Foi relatado atraso nas visitas técnicas em razão de problemas climáticos e logísticos com o veículo oficial. Informado que o serviço já foi normalizado. Deliberou-se pela manutenção do acompanhamento contínuo das demandas nos diversos bairros do município, com priorização dos casos mais urgentes. CAPACITAÇÃO E PLANEJAMENTO. Destacada a importância da realização de cursos para capacitação dos conselheiros, especialmente para captação de recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso. Deliberou-se pela necessidade de elaboração de planejamento estratégico sólido para o exercício de 2027. FISCALIZAÇÃO DE ILPIs - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. Ponto central da reunião. O colegiado enfatizou o rigoroso processo de fiscalização e regularização das casas de repouso no município. Deliberou-se pela exigência de documentação técnica, sanitária e operacional completa para funcionamento, visando evitar o funcionamento de estabelecimentos clandestinos que coloquem idosos em risco. Ficou acordado o fortalecimento das ações de fiscalização conjunta com os órgãos competentes. CAPACITAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONTINUAÇÃO. Retomada a discussão sobre planejamento estratégico para 2027, reforçando a necessidade de metas claras, cronograma de ações e captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso. PARTICIPAÇÃO SOCIAL. Os conselheiros refletiram sobre a importância de aproximar a população das atividades do Conselho. Foram sugeridas estratégias de divulgação mais eficazes, como presença em unidades de saúde e divulgação em redes sociais, para que os munícipes compreendam o papel e a responsabilidade da instituição. ENCAMINHAMENTOS APROVADOS: a) Registrar e agradecer a visita da Sra. Jacira de Souza Felix e manter canal de diálogo com a Igreja Adventista do Sétimo Dia para futuras parcerias. b) Normalizar e priorizar o cronograma de visitas de denúncias; c) Buscar capacitação para captação de recursos do Fundo Municipal do Idoso; d) Elaborar Planejamento Estratégico 2027; e) Intensificar fiscalização das ILPIs com exigência de documentação completa; f) Criar plano de divulgação do CMDPI nas Unidades de Saúde e redes sociais. Nada mais havendo a deliberar, a presidência agradeceu a presença de todos, em especial à visitante.

Mongaguá/SP, 10 de novembro de 2026.

NEURIS LIMA SILVA
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 344.352.308-01, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de 11 dias a partir de **10/11/2026 até 20/11/2026**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 05/07/2025 e 04/07/2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 10 de Novembro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Edilson Tonon D'Almeida
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 98/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A75Y041525HYG3PE, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A75Y-0415-25HY-G3PE

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 10/11/2026, às 16:22:24

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 11/11/2026, às 12:34:55

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 11/11/2026, às 16:12:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 98/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de novembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 99 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a sentença proferida nos autos do processo nº 1003171-82.2021.8.26.0366 e 1003965-98.2024.8.26.0366 que, determinou o reestabelecimento da aposentadoria do Sr. HENRY MARCUS OLIVEIRA DA SILVEIRA;

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer a aposentadoria do Sr. HENRY MARCUS OLIVEIRA DA SILVEIRA, nos termos da decisão judicial mencionada, a partir de 23 de outubro de 2026.

Art. 2º A presente Portaria suspende a Portaria nº 67 de 30 de junho de 2023, que, por sua vez, havia revogado a aposentadoria do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 23 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Mesa da Câmara, 11 de novembro de 2026.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADEILSON JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

EDILSON TONON D ALMEIDA
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 99/2026 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=40V480W83A97F9CJ, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 40V4-80W8-3A97-F9CJ

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 11/11/2026, às 16:46:52

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 11/11/2026, às 16:52:29

Edilson Tonon D Almeida
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 11/11/2026, às 17:17:16

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 99/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 11 de novembro de 2026